



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATOS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, **RESOLVE**:

• **EXTRATO DA PORTARIA nº 1562/2019, de 01 de outubro de 2019** - Remover o servidor **Marcelo Coelho Vieira Albuquerque**, Médico, Matrícula funcional nº 287090-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Regional Tibério Nunes, no município de Floriano/PI, para que o mesmo preste seus serviços junto ao Centro Estadual de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH, na cidade de Teresina/PI.

• **EXTRATO DA PORTARIA nº 1563/2019, de 02 de outubro de 2019** – Remover a servidora **Maria das Graças Marques da Silva**, Auxiliar de Patologia Clínica, Matrícula nº 024677-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia, no município de Parnaíba/PI, para que a mesma preste seus serviços junto ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, na cidade de Teresina/PI.

• **EXTRATO DA PORTARIA nº 1567/2019, de 03 de outubro de 2019** – Lotar a servidora **Maria Regina Rodrigues da Silva**, Auxiliar de Serviço, Matrícula funcional nº 001495-8, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, à disposição desta Secretaria de Estado da Saúde, para que a mesma preste seus serviços junto a Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, na cidade de Teresina-PI, por prazo indeterminado, a partir de 01 de abril de 2019, com ônus para o órgão requisitante, conforme Decreto publicado no DOE/PI, nº 185, de 30 de setembro de 2019, página 14.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina - PI, 03 de outubro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 848



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ - PI/ GASEC / SUTESP/ UNIGEF Nº 1/2019

Define regras relativas ao repasse dos valores necessários para cumprimento dos ajustes firmados através da Parceria Público Privada para Construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí, nos termos da Lei Estadual nº 6.157, de 19 de janeiro de 2012 e do decreto nº 17.318, de 11 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Federal nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privado no âmbito da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 5.494/2005 que institui o programa de Parcerias Público-Privada do Estado do Piauí;

Considerando a Lei nº 6.157/2012 que estabelece a competência da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí para a gestão dos recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada e gestão do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada do Piauí - FGP - PI, autoriza a transferência de parcela dos recursos do Estado do Piauí para fins de adimplemento e garantia das obrigações contraídas pelo estado e entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada;

Considerando o decreto nº 17.318/2017 que estabelece os procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos PPP, referente ao Projeto Piauí Conectado;

Considerando o Contrato Nº 01/2018 – ATI/SUPARC, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a Construção, Operação e Manutenção de Infraestrutura de Transporte de Dados, Voz e Imagem, incluindo Serviços Associados para o Governo do Estado do Piauí;

Considerando o Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir regras para SEFAZ-PI relacionadas ao pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí em contrato de Parceria Público-Privada referente ao Projeto Piauí Conectado, segundo parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº Lei nº 6.157/2012 e decreto nº 17.318/2017 e consoante critérios e condições previstas nesta Portaria.

Art. 2º. A SEFAZ-PI informará, mensalmente, ao Banco do Brasil S/A, instituição financeira responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Participação do Estado (FPE), até o 5ª dia útil de cada mês, sobre os repasses dos valores necessários para o cumprimento dos ajustes firmados através da Parceria Público Privada para construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí.

§ 1º No documento informativo ficará explícito o objeto do contrato firmado, o valor da contraprestação mensal, limitada até 2% do FPE Líquido total do mês imediatamente anterior para cumprir com as obrigações financeiras do Contrato, o valor das parcelas para a constituição da Conta Garantia, quando for o caso, a periodicidade dos pagamentos e a quantidade de parcelas estabelecidas no contrato.

Art. 2º A partir do recebimento do documento informativo da SEFAZ, fica autorizada a instituição financeira gestora dos recursos mencionados no caput deste artigo, a efetuar, automaticamente, a débito da 1ª conta mensal do FPM do mês vigente, a transferência do valor ajustado para fins de pagamento da contraprestação pública mensal e para a constituição do mecanismo de garantia nas seguintes contas correntes, nº 10.444-2 (Vinculada) e nº 10.443-4(Garantia).

Art. 3º Os atos e fatos relacionados ao Projeto Piauí Conectado regidos pelos contratos Nº 01/2018 – ATI/SUPARC e Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada serão contabilizados conforme fluxo contábil definido no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º A SEFAZ enviará cópia do documento informativo para Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí e para o Comitê de Monitoramento e Gestão – CMOG/SUPARC, para fins de acompanhamento das ações.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

Rafael Tajra Fonteles

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

ANEXO I**Modelo Documento Informativo**

Ofício nº ____/2019 - GSF

Teresina (PI), ____ de ____ de 2019.

Ao Banco do Brasil S/A

Agencia 3791-5

Assunto: Administração da Conta Garantia e Vinculada Parceria Público-Privada referente ao Projeto Piauí Conectado.

Senhor Gerente,

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí vem, por meio deste, informar que em razão Lei Estadual nº Lei nº 6.157/2012 e decreto nº 17.318/2017 e do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada fica autorizado, no limite percentual de até 2% do FPE Líquido total do mês imediatamente anterior, após o recebimento deste documento, efetuar, automaticamente, a débito da 1ª conta mensal do FPM do mês vigente, a transferência do valor ajustado para a contraprestação pública mensal e para a constituição do mecanismo de garantia nas seguintes contas correntes, nº 10.444-2 (Vinculada) e nº 10.443-4(Garantia), nos termos da tabela abaixo e consoante critérios e condições previstas no referido contrato de nomeação deste Agente de Pagamento.

Piauí Conectado		
Contratos	Nº 01/2018 - ATI/SUPARC e Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada	
Objeto	Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a Construção, Operação e Manutenção de Infraestrutura de Transporte de Dados, Voz e Imagem, incluindo Serviços Associados para o Governo do Estado do Piauí.	
Periodicidade das transferências dos valores	Mensal	
Base de cálculo para apuração do limite de movimentação mensal	Até 2% do FPE Líquido total do mês imediatamente anterior.	
Mês/Competência	Valor da Contraprestação Mensal	Valor da constituição do mecanismo de garantia

Atenciosamente,

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

ANEXO II FLUXOGRAMA - CONTABILIZAÇÃO

